

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Tema: Educação e a prestação do serviço de atendimento educacional especializado (AEE) para crianças e adolescentes com deficiência no Município de Serra/ES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo presente edital, por intermédio do Núcleo Especializado da Infância e da Juventude, com fundamento na Constituição Federal, art. 134; na LC 80/94, art. 4º, inciso XXII; no art. 1º-C, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 55/94, no art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.347/85.

CONSIDERANDO a absoluta prioridade dos direitos fundamentais de crianças e adolescente, conforme previsão do art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Complementar Federal nº 80/94 que estabelece como função institucional da Defensoria Pública convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

hipossuficientes, conforme art. 5º, II da Lei 7347/85;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que o Brasil, ao internalizar a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (recepção no Brasil com força de emenda constitucional) se comprometeu a assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

CONSIDERANDO que mediante o diploma internacional acima mencionado o Brasil se comprometeu ainda a assegurar que pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, dentre outros, o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, bem como a oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que, o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases

5

50

51



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) dispõe que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garante que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inciso XI, da lei Complementar 80/1994, é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO o conteúdo do procedimento administrativo nº P9986521/2019 em tramitação na DPES;

CONSIDERANDO que a realização de audiência pública é instrumento e mecanismo para coleta, junto à sociedade e ao Poder Público, de elementos para tentativa de solução da demanda;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2019, das 13:30h às 17h, no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública de Serra/ES, localizado na Av. Des. Mário da Silva Nunes, n.º 717, Ed. Jardim Limoeiro Business, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP: 29164-044 Tel: (27) 3298-1300, mediante a convocação dos coletivos, fóruns, órgãos e entidades Estaduais e Municipais com atividades ligadas à promoção de direitos de crianças e adolescentes para que juntos com especialistas e estudiosos na área de educação de crianças e adolescentes seja discutido com a população local os impactos da falta de prestação adequada do serviço de atendimento educacional especializado (AEE) nas escolas públicas da localidade, bem como alternativas para a superação desse quadro.

A disciplina e agenda da audiência pública serão apresentadas



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

com detalhes na abertura do evento, já com indicação dos convidados que farão uso da palavra, sob a coordenação de membro da Defensoria Pública Estadual integrante do Núcleo da Infância e Juventude, que iniciará os trabalhos, discorrendo sobre o procedimento administrativo que tramita no órgão.

Ao final, será apresentada avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública, com encaminhamentos pertinentes.

A inscrição para manifestação durante o ato será feita no local por equipe da Defensoria Pública.

Não será necessária a inscrição para a presença no local da audiência pública.

Publique-se o presente edital e adotem-se as demais providências necessárias.

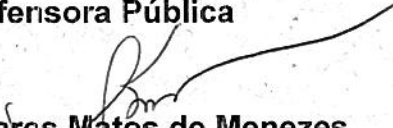
Vitória, 30 de julho de 2019.

Hugo Fernandes Matias
Coordenador de Infância e Juventude

Adriana Peres Marques dos Santos
Coordenadora do Núcleo da Infância e Juventude


Camila Dória Ferreira
Defensora Pública


Flávia Agnoletto Freitas
Defensora Pública


Jamile Soares Matos de Menezes
Defensora Pública


Thaiz Rodrigues Onofre
Defensora Pública